



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de junho de 2016

III  
Série

Número 113

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho n.º 267/2016**

Delega competências dos vogais Marisa Florença Pinto Correia Pestana e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Ana Maria Martins da Mota, com poderes de subdelegação.

**Despacho n.º 268/2016**

Delega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, no seu Presidente para autorizar despesas e pagamentos até ao limite de € 100 000, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, bem como os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 269/2016**

Altera os valores dos montantes máximos dos apoios financeiros a atribuir às Associações de juventude, no âmbito do disposto no Regulamento n.º 2/2015, de 12 de novembro.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Aviso n.º 136/2016**

Renovação da Comissão de Serviço do Eng.º Rogério Augusto Gonçalves, no cargo de Chefe de Divisão de Verificação Técnica, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Despacho n.º 267/2016**

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) de 18 de fevereiro de 2016, foi delegado no seu Presidente, Ana Maria Martins da Mota, um conjunto de poderes relativos a atos a praticar em matérias relacionadas com o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, com os programas “Rumos”, “Intervir +”, “Programa Operacional de valorização do Território” (POVT), “Interreg III B”, “Programa Transnacional Madeira, Açores, Canárias 2007-2013” (MAC) e “Programa de Reconstrução da Madeira”.

Com a cessação de funções da vogal do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM Maria Irene Nunes Pestana Gomes a 31 de março de 2016 a delegação de competências atrás mencionada, extinguiu-se por caducidade, em virtude do disposto na alínea b), do artigo 50º, do Código do Procedimento Administrativo

Atualmente, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM é constituído pelos vogais Paula Marisa Florença Pinto Correia Pestana, nomeada vogal pelo Despacho n.º 130/2016 de 31 de março, publicado no JORAM, n.º 61, 2.º série de 5 de abril e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, sendo seu Presidente Ana Maria Martins da Mota, nomeada para tal cargo em regime de substituição pelo Despacho n.º 49/2016, de 18 de Fevereiro, publicado no JORAM II série n.º 30;

Mantém-se a necessidade de delegação praticada através do Despacho supra, pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD no seu Presidente.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro e as normas constantes do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, são delegadas pelos vogais Marisa Florença Pinto Correia Pestana e Donato Filipe Fernandes de Gouveia no Presidente do Conselho Diretivo do IDR Ana Maria Martins da Mota, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- 1 - No âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial IP-RAM, Instituto Regional de Qualificação Profissional (anteriormente Direção Regional de Qualificação Profissional) e com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM enquanto organismo público formalmente competente pela concretização das Políticas Públicas de Emprego, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM,
  - a) Aprovar as candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14-20”, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
  - b) Elaborar e propor a aprovação da regulamentação do “Madeira 14-20”, exceto nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes

- c) Elaborar e assegurar a conformidade dos termos de aceitação da decisão de financiamento, com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- d) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução dos Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento do “Madeira 14-20”, enviar as minutas de contrato para o Conselho de Governo para aprovação e celebrar os correspondentes contratos;
- e) Elaborar estudos que se revelem necessários no âmbito do “Madeira 14-20”;
- f) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do “Madeira 14-20”, submetendo-a a aprovação dos órgãos nacionais competentes;
- g) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo os relatórios anuais e final de execução do “Madeira 14-20” para posterior aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
- h) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo, precedido de parecer prévio da Unidade de Gestão, para posterior aprovação na Comissão de Acompanhamento, as propostas de revisão/reprogramação do “Madeira 14-20”;
- i) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14-20”;
- j) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
- k) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno:
  - i) adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
  - ii) que previna e detete situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas
- l) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo “Madeira 14-20”, que permita uma recolha de dados físicos e de dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação do referido Programa, para a monitorização estratégica, operacional e financeira do “Portugal 2020”;
- m) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do “Madeira 14-20” e à sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
- n) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do “Madeira 14-20”;

- o) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
  - p) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão do Programa, e desencadear ou assegurar que sejam efetuados os referidos pagamentos;
  - q) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
  - r) Participar na elaboração do plano global de avaliação do “Portugal 2020”;
  - s) Enviar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado -Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a Grandes Projetos nos termos legalmente definidos;
  - t) Enviar à Agência, IP, após a aprovação pela Comissão de Acompanhamento, os documentos referidos nas alíneas g), h) e m), no presente número;
  - u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do “Madeira 14-20”.
- 2 - No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE), Direção Regional de Qualificação Profissional e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM:
- a) Assegurar que foram fornecidos os produtos e os serviços cofinanciados, e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;\*
  - b) Assegurar que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
  - c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
  - d) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
  - e) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
  - f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação o relatório final da execução dos programas operacionais regionais;
  - g) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - i) Fornecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) as informações que lhe permitam, em nome do Estado membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
  - j) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
  - k) Apreciar os relatórios de auditoria;
  - l) Assegurar a formação do pessoal da respetiva estrutura de apoio técnico;
  - m) Elaborar propostas de revisão dos programas operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - n) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos programas operacionais regionais;
  - o) Representar os programas operacionais regionais nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
  - p) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos programas operacionais.
  - q) Praticar todos os atos necessários ao encerramento dos dois programas
- 3 - No âmbito do Programa de Cooperação territorial “INTERREG III B”, e estando em curso a apreciação por parte dos serviços da Comissão Europeia dos documentos relativos ao seu encerramento que culminará com o pagamento do respetivo Saldo Final:
- a) Receber o saldo final da Comissão;
  - b) Diligenciar no sentido de os beneficiários finais receberem as ajudas do Fundo a que tenham direito, o mais rapidamente possível e na sua totalidade;
  - c) Monitorizar os dispositivos de deteção e prevenção de irregularidades, assim como de recuperação das verbas indevidamente pagas, de acordo com a entidade gestora e com os órgãos de controlo comunitários, nacionais (Portugal e Espanha) e regionais (Açores, Madeira e Canárias);
  - d) Acompanhar os resultados das auditorias realizadas pelo Grupo de Controlo Financeiro, ao abrigo do artigo 10.º Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de março, bem como das auditorias realizadas quer pela Comissão Europeia quer pelo Tribunal de Contas Europeu e eventuais consequências financeiras que daí decorram;
  - e) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.

- 4 - No âmbito do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC) e na qualidade de Interlocutor Regional:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de pagamentos (declarações de gastos);
  - b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM, em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
  - c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
  - d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
  - e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
  - f) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 5 - No âmbito do MAC 14-20:
- a) Analisar as candidaturas apresentadas nas convocatórias de acordo com os critérios de seleção e preparar uma proposta sobre as candidaturas, juntamente com a Secretaria Conjunta para a decisão do Comité de Gestão.
  - b) Fornecer informações e assistência técnica necessária às organizações, entidades ou instituições da sua região para a correta gestão das suas declarações de despesas.
  - c) Garantir o controlo da gestão e execução dos projetos na sua região, especialmente no que diz respeito às declarações de despesas.
  - d) Realizar a verificação das despesas executadas pelos beneficiários de cada região e visitas de controlo no terreno: comprovar que foram entregues os bens ou prestação de serviços de cofinanciamento, que as despesas declaradas pelos beneficiários em relação às operações se realizaram e que está em conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis sobre o assunto
  - e) Promover o Programa na sua respetiva área geográfica.
- 6 - No âmbito do Programa Operacional de valorização do Território” - POVT
- a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;
  - b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
  - c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;
  - d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
  - e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento das operações apoiadas com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
  - f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
  - g) Verificar a elegibilidade das despesas;
  - h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, promovendo a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução e orientações da Autoridade de Gestão;
  - i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
  - j) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
  - k) Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro;
  - l) Aprovar a revogação das decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos de financiamento;
  - m) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos ou a execução das ações.
- 7 - No âmbito do “Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR”
- a) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO SEUR, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios gerais fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro e de acordo com os critérios específicos de elegibilidade fixados no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, aplicáveis ao PO SEUR;
  - b) Aplicar na seleção das candidaturas os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento, de acordo com o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
  - c) Propor à Autoridade de Gestão a aprovação das Aprovar as decisões sobre as candidaturas

- e das decisões de revogação de aprovação de financiamento e conseqüente rescisão do termo de aceitação bem como propor a aprovação de aprovar reprogramações, sujeitas a confirmação da Autoridade de Gestão;
- d) Exercer as competências fixadas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), e i) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2, na alínea e) do n.º 3 e nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.
- 8 - No âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira, na seqüência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução 462/2010, de 11 de Maio:
- a) Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
- b) Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
- c) Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
- d) Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
- e) Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios – Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho;
- f) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a lista dos fichas/intervenções a aprovar acompanhados da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e homologação do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
- g) Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
- h) Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
- 9 - A presente delegação é feita sem prejuízo do poder de avocar e revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo do presente despacho de delegação.
- 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, revoga o anterior despacho dos vogais do Conselho Diretivo de 18 de fevereiro de 2016 e ratifica, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2016, todos os atos praticados conformes com seu conteúdo.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 29 de abril de 2016.

A VOGAL, Marisa Florença Pinto Correia Pestana

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

### Despacho n.º 268/2016

Com cessação de funções da vogal do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM Maria Irene Nunes Pestana Gomes a 31 de março de 2016 a delegação de competências em vigor relativa a pagamentos a efetuar pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, extinguiu-se por caducidade, em virtude do disposto na alínea b), do artigo 50º, do Código do Procedimento Administrativo

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Atualmente, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM é constituído pelos vogais Paula Marisa Florença Pinto Correia Pestana, nomeada vogal pelo Despacho n.º 130/2016 de 31 de março, publicado no JORAM, n.º 61, 2ª série de 5 de abril e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, sendo seu Presidente Ana Maria Martins da Mota, nomeada para tal cargo em regime de substituição pelo Despacho n.º 49/2016, de 18 de Fevereiro, publicado no JORAM II série n.º 30;

Mantém-se a necessidade de delegação atrás mencionada, pelo que se torna necessário praticar novo ato de delegação do CD no seu novo Presidente.

Tal como no anterior despacho de delegação, aproveita-se o ato de delegação para estabelecer regras relativas à natureza e número de intervenientes na aposição de assinaturas em processos de despesa.

Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 14 de dezembro:

- 1 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM delega no seu Presidente o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100.000 euros, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também no seu Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
- 2 - As aquisições efetuadas por via do ajuste direto de regime simplificado previstas nos artigos 128º e 129º do CCP para despesas de valor inferior a € 6 750,00, consideram-se efetuadas com a aposição da assinatura do Presidente do CD junto à ao documento de autorização de despesa seguida da aposição da expressão “adjudique-se”. A decisão de adjudicação assim tomada tem os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 128.º do CCP.
- 3 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência relativos a despesas de qualquer natureza, nos

- seguintes dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM:
- a) Ana Maria Martins da Mota;
  - b) Marisa Florença Pinto Correia Pestana;
  - c) Donato Filipe Fernandes de Gouveia;
  - d) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes;
  - e) Lúcia Maria de Jesus Andrade;
  - f) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves;
  - g) Duarte Miguel Gomes;
  - i) Daniela Maria Velosa Nunes Pinto.
- 4 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número anterior, do seguinte modo:
- a) A assinatura de Lúcia Maria de Jesus Andrade ou Duarte Miguel Gomes ou de Daniela Maria Velosa Nunes Pinto em conjunto com a assinatura de Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou de Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, ou, ainda de Duarte Miguel Gomes, não podendo este último trabalhador assinar em simultâneo enquanto elemento integrante do primeiro e do segundo dos grupos aqui referidos, ou;
  - b) A assinatura de dois membros do CD;
  - c) A assinatura de um dos membros do CD com a assinatura de qualquer um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) deste número.
- 5 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante superior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de três dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número 3, do seguinte modo:
- a) A assinatura de dois membros do CD com a assinatura de um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, ou
  - b) A assinatura conjunta de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, em cumprimento das regras aí estabelecidas, com a de um membro do CD.
- 6 - A expressão “ordens de transferência” mencionada neste despacho inclui as transferências eletrónicas.
- 7 - Em exceção ao regime previsto no número 5, e quanto às ordens de transferência de valor superior a 50 000,00 euros das contas do IDR sedeadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E, é permitida a assinatura de apenas duas pessoas.
- 8 - A regra fixada no número 5 deste despacho voltará a ser aplicada aos casos previstos no número anterior, assim que seja possível a aposição de três assinaturas no sistema informático do IGCP, E.P.E.
- 9 - O poder para mediante a aposição de assinaturas conjuntas, emitir cheques e ordens de transferência, só pode ser exercido enquanto as pessoas mencionadas nos na alínea a) do n.º 3, se integrarem em núcleos ou unidades distintas, ou, no caso dos

membros do CD, enquanto estes se mantiverem em funções.

- 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, revoga os anteriores despachos de delegação de competências nesta matéria e ratifica, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2016, todos os atos praticados conformes com seu conteúdo

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 29 de abril de 2016.

O PRESIDENTE, Ana Maria Martins da Mota

O VOGAL, Paula Marisa Florença Pinto Correia Pestana

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

### Despacho n.º 269/2016

As regras para concessão de apoios financeiros ao associativismo juvenil estão fixadas no Regulamento n.º 2/2015, publicado no JORAM, n.º 206, II série, de 12 de novembro.

Considerando que nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do referido Regulamento, os montantes dos apoios financeiros às organizações de juventude podem ser revistos, por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Considerando finalmente que face ao reforço de verbas disponibilizadas para o apoio a projetos no âmbito do associativismo juvenil, torna-se necessário alterar os valores dos montantes máximos dos apoios financeiros a atribuir às referidas Associações.

Assim nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º, do Regulamento n.º 2/2015, de 12 de novembro, determino que o montante máximo anual, dos apoios financeiros a conceder às organizações de juventude, passam a ser os seguintes:

- 1- Em regra e desde que não se incluam nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do Regulamento acima referido, o apoio é no montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 2- Para as associações musicais, nomeadamente tunas, € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
- 3- Para os projetos cofinanciados a nível nacional, europeu ou internacional, desde que devidamente comprovados, dos quais a Direção Regional de Juventude e Desporto seja parceira, bem como para financiamento do plano de atividades das associações de estudantes do ensino superior da RAM e organizações de índole escutista e guidista, com delegação na RAM, o apoio é no montante máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros).

Funchal, 23 de junho, de 2016.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO,  
David João Rodrigues Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
PESCAS**

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO  
DA MADEIRA, IP-RAM

**Aviso n.º 136/2016**

Pelo Despacho n.º GS-38/SRAP/2016, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, datado de 07 de junho 2016, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço no cargo de Chefe de Divisão de

Verificação Técnica, do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, do Eng.º Rogério Augusto Gonçalves, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 22 de junho de 2016.

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, aos 17 dias de junho de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)